



TERMO DE NOTIFICAÇÃO - DIVIS/DESEG

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002, em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000,

Resolve:

Notificar a edificação/estabelecimento de razão social **Condominio do Edificio Montblanc Studios**, e nome fantasia **Edificio Mont Blanc Studios**, com CNPJ nº **07.140.151/0001-94**, situado no endereço **QMSW 5 Lote 2 Blocos A/B - Sudoeste - Brasília/DF**, em razão da(s) irregularidade(s) constatada(s) por ocasião da vistoria técnica de segurança contra incêndio e pânico realizada às **16:16h**, no dia **11/07/2025**, motivada pela **OUV-164250/2025**, nº **174824483**, onde foi observada a necessidade do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

- DOCUMENTAÇÃO:

01.003 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), de execução ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas, emitida por responsável técnico e visada junto ao respectivo órgão de classe, de acordo com o Item 15.2.8 da IN 01/2021 - DESEG/CBMDF e Decreto nº 21.361/2000. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

01.004 - Apresentar ao Agente Fiscalizador o laudo do teste de estanqueidade do sistema de alimentação, distribuição e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) da edificação/estabelecimento, juntamente com documento de responsabilidade técnica de sua realização, visado no seu respectivo órgão de classe, de acordo com a NT 05/2021-PARTE I-CBMDF. O referido laudo poderá possuir validade máxima de 05 anos, podendo variar para menos em função de riscos decorrentes das situações construtivas, das condições ambientais e de uso. No caso de troca da empresa fornecedora de gás, troca de componentes, alteração da rede de alimentação ou constatação de desgastes críticos deve ser realizado teste de estanqueidade, de acordo com os itens 5.23.1 e 5.23.2 da NBR 13523/2019 da ABNT e itens 1.1, 2.3 e 5.1.3 da NT 05/2021-PARTE I-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

01.006 - Apresentar o laudo de continuidade e aterramento elétrico do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da edificação, com validade máxima de 03 anos e o documento de responsabilidade técnica de sua execução, visado no respectivo órgão de classe NBR 5419-3:2015 da ABNT. (Arts. 3º, II, m, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

- SISTEMA DE PROTEÇÃO POR SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

02.001 - A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser instalada em conformidade com a NT 22/2020-CBMDF. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser adquirida junto às empresas credenciadas pelo CBMDF, com escopo para comercialização da referida medida de segurança contra incêndio e pânico. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.002 - O sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser instalado em conformidade com o Projeto de Incêndio aprovado pelo CBMDF, de acordo com o Decreto nº 21.361/2000. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.015 - A sinalização de orientação e salvamento deve ser instalada de acordo com a NT 22/2020-CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.017 - A sinalização de indicação de saída definitiva do pavimento ou da edificação deve ser localizada imediatamente acima das mesmas, no máximo a 10 cm da verga, ou na impossibilidade, diretamente na folha da porta centralizada a uma altura de 1,8 m medida do piso acabado a base da placa de sinalização, conforme a alínea e do item 6.1.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.021 - Instalar a sinalização de indicação do sentido de saída das rotas horizontais, códigos 12 e 13 da tabela “c” do anexo 2, de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de no máximo 7,5 m. Adicionalmente, esta sinalização também deve ser instalada, de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte distanciadas entre si em no máximo 15,0 m, de acordo com a alínea a do item 6.1.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.023 - A sinalização de orientação e salvamento deve possuir forma quadrada ou retangular, cor do fundo (cor de segurança) verde, cor do símbolo (cor de contraste) branca ou amarela fotoluminescente, margem (opcional) fotoluminescente e proporcionalidades paramétricas, de acordo com a Tabela 1.1, do Anexo 1, da NT 22/2020CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.024 - A sinalização de orientação e salvamento deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com a alínea a do item 5.7.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.026 - A sinalização de identificação de pavimento deve ser instalada em local sempre visível, de tal forma a ser visualizada em ambos os sentidos da escada, tanto subida quanto descida, conforme alínea f do item 6.1.3 NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.027 - A sinalização de orientação e salvamento deve assinalar todas as mudanças de direção ou sentido, saídas, escadas, indicando a rota de fuga, de acordo com o item 6.1.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Arts. 3º, III, b, e 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.029 - A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve ser instalada de acordo com a NT 22/2020CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.030 - A sinalização de indicação da localização do avisador sonoro, ou do avisador visual ou do avisador sonoro - visual do sistema de detecção e alarme de incêndio, código 20 da tabela "d" do anexo 2, deve ser instalada a uma altura entre 2,20 m e 3,50 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente ao lado do avisador sinalizado, de acordo com a alínea a do item 6.1.4 da NT 22/2020CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.031 - A sinalização de indicação da localização do acionador manual do sistema de detecção e alarme de incêndio, código 21 da tabela "d" do anexo 2, deve ser instalada a uma altura entre 0,90 m e 1,35 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente ao lado do acionador manual sinalizado, de acordo com a alínea b do item 6.1.4 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.033 - A sinalização de indicação da localização do extintor de incêndio portátil ou sobre rodas, código 23 da tabela "d" do anexo 2, deve ser instalada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente acima do extintor sinalizado, de acordo com a alínea d do item 6.1.4 da NT 22/2020CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.034 - A sinalização de indicação da localização do abrigo do hidrante de incêndio, com ou sem o hidrante em seu interior, código 24A da tabela "d", do anexo 2, deve ser instalada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente acima do abrigo do hidrante sinalizado, de acordo com a alínea e do item 6.1.4 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.039 - A sinalização de equipamentos de combate a incêndio deve apresentar efeito fotoluminescente, de acordo com a alínea b do item 5.7.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.040 - Quando os equipamentos de proteção contra incêndio forem instalados em pilares, devem ser sinalizadas todas as faces de pilar/coluna, preferencialmente à 1,80m de altura, conforme código 28 da tabela "d" do anexo 2, que estiverem voltadas para os corredores de circulação de pessoas ou veículos, de acordo com a alínea j do item 6.1.4 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

02.074 - A tampa de abrigo do registro de recalque deve ser pintada na cor vermelha, de acordo com o inciso IV do item 6.3 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

- SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

03.027 - O sistema de iluminação de emergência deve estar em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o item 9.1 da NBR 10898/2013 da ABNT. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

- SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES DE PAREDE:

06.037 - As bombas de incêndio devem funcionar manualmente, de acordo com a NT 04/2000-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002) (bloco C);

06.044 - Instalar sinalização de piso dos hidrantes de parede locados em garagens, indústrias ou depósitos (quadrado vermelho 70 x 70 cm com moldura amarela de 15 cm), de acordo com a alínea I do item 6.1.4 da NT 22/2020-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

06.047 - Instalar adaptador e tampão de 2 e 1/2 pol., de acordo com a NT 04/2000-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002) (recalque);

06.069 - Deverá ser apresentado o último relatório válido de inspeção e de manutenção como documento comprobatório de aprovação da mangueira para uso em combate a incêndio, conforme item 4.9 da NBR 12779/09 da ABNT. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

06.070 - O certificado de inspeção e de manutenção deve ter como informações mínimas: identificação individual, fabricante, marca do duto flexível e uniões, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção, conforme item 4.7 da NBR 12779/09 da ABNT. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

- SISTEMA DE PROTEÇÃO POR DETECÇÃO AUTOMÁTICA E ALARME:

09.001 - O sistema de detecção automática e alarme manual de incêndio deve ser instalado em conformidade com a NT 23/2022-CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

09.002 - O sistema de detecção automática e alarme manual de incêndio deve ser instalado em conformidade com o Projeto de Incêndio aprovado pelo CBMDF, de acordo com o Decreto nº 21.361/2000. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002);

09.007 - A manutenção e conservação dos sistemas de detecção e alarme de incêndio serão de responsabilidade do proprietário e/ou do usuário, devendo ser contratados profissionais ou empresas, com responsabilidade técnica emitida por órgão competente, para execução desse serviço, de acordo com o item 5.6.1 da NT 23/2022CBMDF. (Art. 6º, do Dec. 23.154/2002).

Acompanhou a vistoria o senhor(a) **José Parreira de Rezende**, CPF n.º 066.698.911-72, que desempenha a função de **síndico** na edificação.

E-mail do interessado: montblanc.falecomsindico@gmail.com

Telefone do interessado: (61) 98401-3379

A falta de cumprimento desta Notificação implicará em penalidades administrativas (Multa, Apreensão, Embargo e Interdição) previstas no Art. 4º da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos - contados a partir da data da assinatura eletrônica do Agente Fiscalizador, constante neste Termo de Notificação - para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

O notificado poderá solicitar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo concedido neste Termo de Notificação, a Dilação de Prazo, em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do CBMDF, para cumprimento das exigências, ou ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar Recurso para Impugnação deste Termo de Notificação.

Endereço para o formulário de dilação de prazo: (<https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/perguntas-frequentes-2/>). Em Perguntas frequentes - Vistoria, clique na pergunta "6 - Como faço para solicitar uma Dilação de Prazo?"

A análise do requerimento de dilação de prazo somente se dará quando verificado que as medidas de segurança contra incêndio e pânico básicas estiverem de acordo com os seguintes normativos:

- Aparelho extintor: NT 003/2015;
- Sinalização de emergência: NT 22/2020;
- Iluminação de emergência: NT 21/2020;
- Central de GLP: Teste de estanqueidade, acompanhada de ART;
- Saídas de emergência desobstruídas.

O Projeto de instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico (projeto de incêndio), aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP), deverá estar disponível na edificação, de acordo com o Art. 16 do Decreto 21.361 de 20 de julho de 2000.

O CBMDF disponibiliza em seu sítio eletrônico uma relação de empresas, engenheiros, arquitetos e supervisores de brigada **credenciados** para o dimensionamento, projeto e execução de instalações de Segurança Contra Incêndio, em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do CBMDF (<https://www.cbm.df.gov.br/>, Credenciamento e empresas e profissionais credenciados). Sugere-se a realização de amplos orçamentos, com formalização de proposta técnica detalhada, antes da contratação de algum serviço. Observa-se que em caso de contratação de:

- Profissional pessoa física: em todos os casos é necessária a emissão de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) do arquiteto, para comprovação da Habilidade do profissional;

- Empresa pessoa jurídica: em todos os casos é necessária a empresa possuir **Credenciamento** junto ao CBMDF, dentro da validade.

Mais informações deste processo podem ser obtidas no telefone **(61) 99165-9322** ou no whatsapp **(61) 98365-0291**, de segunda a quinta-feira das 13h às 18h, e sexta-feira das 7h30 às 12h30, citando o número [00053-00075537/2025-29](https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/vistoria/).

RECEBIDO DA NOTIFICAÇÃO

Nome Completo	
Função	
Identidade ou CPF	
Data e horário	Brasília-DF, _____ de _____ de 2025, às _____ h _____ min.
Assinatura	

Pede-se a gentileza de confirmar o recebimento deste Termo de Notificação.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DESEG/DIVIS - Diretoria de Vistorias
SEFIS/SUAAV - Subseção de Atendimento Avançado
<https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/vistoria/>

End.: SAM Lote D Módulo E Anexo II - Brasília - DF - CEP 70620-000
Quartel do Comando Geral CBMDF - QCG CBMDF - Quartel Central CBMDF
Localização: [Quartel do Comando Geral CBMDF](https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/vistoria/)

Horário de atendimento: segunda à quinta-feira de 13h às 19h; sexta-feira de 07h30 às 13h

- Telefone: **(61) 99165-9322**

- WhatsApp: **(61) 98365-0291**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE SOUSA TAVARES - 2º Sgt. QBMG-1 - matr.01921892, Agente Fiscalizador(a)**, em 14/07/2025, às 21:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 176077358](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176077358) código CRC= **1CF9203C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Anexo II - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00075537/2025-29

Doc. SEI/GDF 176077358